

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003039/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR083770/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001850/2017-98
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR ANTONIO SAORIN;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA, CNPJ n. 82.811.456/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANETE PECCINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio - concessionárias e distribuidoras de veículos**, com abrangência territorial em **Alto Bela Vista/SC, Arabutã/SC, Arvoredo/SC, Concórdia/SC, Ipira/SC, Ipumirim/SC, Irani/SC, Itá/SC, Jaborá/SC, Lindóia Do Sul/SC, Passos Maia/SC, Peritiba/SC, Piratuba/SC, Ponte Serrada/SC, Presidente Castello Branco/SC, Seara/SC, Vargeão/SC e Xavantina/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo para a categoria profissional, inclusive aos comissionistas, na seguinte forma:

- a) **R\$ 1.385,00 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais)** para os empregados que exercem a função de mecânico, pintor e funileiro.
- b) **R\$ 1.295,00 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais)** para os demais empregados.

Parágrafo único – No caso de o piso salarial estabelecido no inciso III, do Art. 1º, da Lei Estadual nº 459/2009 sofrer reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o de maior valor entre o mesmo e os estabelecidos nesta convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários do mês de novembro de 2016 dos integrantes da categoria profissional dos municípios de Concórdia, Alto Bela Vista, Arabutã, Arvoredo, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Passos Maia, Peritiba, Piratuba, Ponte Serrada, Presidente Castelo Branco, Seara, Vargeão, Xavantina, serão reajustados pelo percentual de **2,50% (dois vírgula cinquenta por cento)**.

Parágrafo único: Poderão ser compensadas as antecipações e aumentos concedidos no período, com exceção daquelas referidas no item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Aos empregados admitidos após novembro de 2016, fica assegurado a correção salarial na seguinte proporção:

Admissão	Correção	Admissão	Correção	Admissão	Correção
Nov/16	2,50%	Mar/17	1,66%	Jul/17	0,82%
Dez/16	2,29%	Abr/17	1,45%	Ago/17	0,61%
Jan/17	2,08%	Mai/17	1,24%	Set/17	0,40%
Fev/17	1,87%	Jun/17	1,03%	Out/17	0,20%

Parágrafo único: Poderão ser compensadas as antecipações e aumentos concedidos no período, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL - QUINZENA

As empresas que fecharem as vendas para cálculo das comissões antes do dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, deverão antecipar até o dia 15 (quinze) do mesmo mês ou primeiro dia útil subsequente, o valor equivalente a 40% (quarenta inteiros por cento) do salário normativo, a título da antecipação quinzenal.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os comissionistas terão direito ao pagamento de Repouso Semanal Remunerado (domingos e feriados) com base na média mensal das comissões percebidas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente diário do mesmo. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidades por erros verificados.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados envelope mensal de pagamento, ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

Parágrafo único: O envelope mensal citado no caput, poderá ser substituído por meio eletrônico desde que possua as mesmas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA - EQUIVALÊNCIA DE SALÁRIOS

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto fará jus a remuneração idêntica ao do substituído, sendo considerado substituição temporária o período nunca inferior a 20 (vinte) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas se comprometem antecipar e efetuar o pagamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) do décimo terceiro salário, calculado sobre o salário do mês de setembro/2018 para os empregados admitidos até janeiro/2018. O mesmo deverá ser pago junto com o salário do mês de setembro/2018.

Parágrafo primeiro: Os empregados admitidos após janeiro de 2018, receberão o correspondente a 8,33% por cada mês de trabalho completado.

Parágrafo segundo: Os empregados comissionistas, receberão com base na média da remuneração estabelecida nesta Convenção.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 60% (sessenta inteiros por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo primeiro: Horas Extras dos Comissionistas: além da comissão sobre as vendas, os comissionistas farão jus a remuneração das horas extraordinárias, as quais serão calculadas, tomando por base o salário fixo, acrescido do adicional de 60% (sessenta inteiros por cento).

Parágrafo segundo: Horas Extras dos Comissionistas nos Balanços: a remuneração das horas extraordinárias dos comissionistas, quando efetuadas para balanços, tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividindo-as pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescidas do adicional de 60% (sessenta inteiros por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, haverá remuneração mensal de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o salário normativo, a título de quebra de caixa.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMMISSIONISTA

O cálculo das férias, do décimo terceiro salário e do aviso prévio dos trabalhadores que recebem por comissões será efetuado pela média das 05 (cinco) maiores remunerações dos últimos 06 (seis) meses. Não poderão ser utilizados para este cálculo nenhum mês que não tenha sido trabalhado integralmente.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa pagará a todas as mães comerciárias, que tenham filhos na faixa etária de 0 (zero) à 12 meses de idade, o auxílio creche, correspondente à 15% (quinze inteiros por cento) do salário mínimo. Exceto as empresas que possuem convênio institucional.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção os empregados admitidos, após o período de experiência, não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados sem justa causa, desde que admitidos para o trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais, e respeitada à política salarial das empresas.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos 06 (seis) meses, serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado, para homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A quitação das verbas rescisórias, será efetuada pela empresa ao empregado, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: No ato da rescisão do contrato deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Extrato analítico com saldo atualizado do FGTS na data, fornecido pelo banco.
- b) Ficha do registro do empregado.
- c) Formulário do seguro desemprego aos demitidos.
- d) CTPS com alteração de salário.
- e) Carta de apresentação.
- f) Rescisão em cinco vias.
- g) Aviso prévio.
- h) Atestado médico demissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com 05 (cinco) ou mais meses de serviço, serão feitas perante a entidade sindical profissional, nos termos da legislação em vigor.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE PARTE DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento de parte do Aviso Prévio o empregado que obtiver novo emprego antes do término do Aviso Prévio. Neste caso o empregado deverá cumprir quinze dias, ficando as partes dispensadas do pagamento do restante do Aviso Prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Nos casos de indenização de aviso prévio, do referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos, bem como, para o pagamento da indenização adicional, estabelecida no art.9º da lei 7.238/84.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados que acumularem mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e 40 (quarenta) anos de idade ou mais, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário ou auxílio doença, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na Carteira de Trabalho. No caso de comissionistas, será anotado o percentual percebido e seu salário fixo, se houver. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato aos empregados quando admitidos em caráter de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual ou acordo coletivo de trabalho, que contrarie as normas desta Convenção Coletiva, poderá prevalecer na execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por órgão de classe.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADES ESPECIAIS

Será garantida a estabilidade no emprego nas seguintes condições:

- a)** A empregada gestante desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o parto. Para fazer jus a estabilidade nesta cláusula, a empregada deverá comunicar, e comprovar expressamente seu estado gravídico até o ato de homologação da rescisão, sendo que a empresa arcará com o ônus das despesas médicas (exames e consultas), desde que comprovados os respectivos gastos.
- b)** Ao empregado sob auxílio doença, até 75 (setenta e cinco) dias após a alta médica previdenciária e ao empregado acidentado, de acordo com a lei.
- c)** Ao empregado que estiver prestando serviço militar até 60 (sessenta) dias após a baixa do mesmo.
- d)** Ao empregado que contar com mais de 30 (trinta) anos de idade e, tempo de serviço na empresa superior a 10 (dez) anos, será garantido o emprego e o salário, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando a partir do momento (data) em que for apresentada ao empregador, mediante recibo cópia, cópia do respectivo comprovante de requerimento administrativo de aposentadoria perante o INSS, independentemente de o benefício ter sido negado pelo Instituto Previdenciário. A apresentação ao Empregador do requerimento administrativo de aposentadoria perante o INSS gerará o direito à garantia de emprego por um único período de 12 (doze) meses, desde que o empregado tenha apresentado o documento protocolar obtido do INSS. Alcançado o benefício previdenciário no curso do lapso da garantia de emprego aqui estipulada cessa o alcance da presente cláusula. A garantia aqui estabelecida fica condicionada à entrega do comprovante de requerimento de aposentadoria ao empregador, anterior à iniciativa de demissão.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundos quando recebidos por estes na função de caixa ou assemelhados, uma vez cumpridas as formalidades da empresa, as quais deverão ser científicas por escrito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORAS

As empresas, respeitando o número de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por empregado, poderão ultrapassar a duração normal diária de 8 (oito) horas, até o limite máximo legal permitido, visando a prorrogação de horário e/ou a compensação de horas não trabalhadas aos sábados ou em outro dia da semana, sem que este acréscimo, no caso da compensação, seja considerado como hora extra.

Parágrafo primeiro: Os acordos de prorrogação e compensação de horário de trabalho deverão ser efetuadas entre a empresa requerente e o Sindicato Laboral, com exceção dos feriados de Natal, Primeiro do Ano e Carnaval.

Parágrafo segundo: Na hipótese de haver acordos de prorrogação e compensação de horas, poderão as empresas, nos limites, condições e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, compensar as horas excedentes, sendo que, em caso contrário, deverá haver o pagamento das aludidas horas extraordinariamente.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Direito do empregado, nos intervalos intrajornada não concedidos, do recebimento da hora extra, como se tal fosse, ressalvado quando houver acordo expresso para jornadas em datas especiais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro ponto, cartão ponto, relógio ponto ou magnético, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal, bem assim o efetivo controle do labor realizado pelos funcionários.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO VESTIBULANDO

Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, serão abonadas as ausências do empregado até o limite de 6 (seis) faltas ano, para fins de prestação de exame vestibular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Não haverá qualquer prejuízo à remuneração e ao descanso semanal remunerado do trabalhador (mãe, pai ou responsável), que tiver que acompanhar seus filhos menores de 14 anos ou inválidos, em face da ocorrência de problemas de saúde, até o limite de 03 (três) dias ao ano, mediante a apresentação do atestado médico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório, destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso de ocorrer trabalho extraordinário, em horários especiais, que venha a exceder o período de uma (01) hora, haverá o fornecimento de lanche gratuitamente aos funcionários. A realização da limpeza e da higiene do local será de responsabilidade dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As empresas ao conceder férias aos empregados, deverão pagar a remuneração desta até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo, conforme determina o artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, acrescidas de um terço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos no local de trabalho, onde possam ser utilizados durante intervalos que o serviço permitir.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-los gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a observância do regulamento da empresa quanto ao uso e conservação dos mesmos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos, desde que obedecida a hierarquia da lei, serão aceitos pelas empresas, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega a contar do afastamento do trabalho.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EQUIVALENTE

Ao empregado que não fizer jus da Previdência Social ao auxílio doença, por carência de contribuição, será pago pelo empregador, nos primeiros seis meses de afastamento de trabalho por motivo de doença, o valor equivalente ao benefício devido pela Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a colaborar com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, além de recolher mensalidades aos cofres sindicais e outras contribuições estabelecidas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de sua remuneração, mediante solicitação por escrito do Sindicato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da liberação.

Parágrafo único: Ficam dispensados da solicitação por escrito com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, o presidente e o secretário da entidade sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados, cópias das guias da Contribuição Negocial Profissional e Mensalidade Sindical, com relação nominal dos empregados, no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento, contendo os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, valor da remuneração e da contribuição).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, reunida em assembleia geral extraordinária, que foi realizada em sessões, no dia 11 de setembro de 2017 nos municípios de Presidente Castelo Branco, Irani e Jaborá, no dia 12 de setembro de 2017 nos municípios de Arabutã, Ipumirim, Lindóia do Sul, no dia 13 de setembro de 2017 nos municípios de Alto Bela Vista, Peritiba, Ipira, no dia 14 de setembro de 2017 nos municípios de Xavantina, Itá e Arvoredo, no dia 15 de setembro de 2017 no município de Ponte Serrada, no dia 18 de setembro de 2017 nos municípios de Vargeão e Passos Maia, no dia 19 de setembro de 2017 no município de Piratuba, no dia 20 de setembro de 2017 no município de Seara e no dia 18 de outubro no município de Concórdia, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a importância equivalente a **4%** (quatro inteiros por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de **Novembro de 2017** e **Julho de 2018**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em favor Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Concórdia até o dia dez do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: Os empregados poderão opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Concórdia carta escrita do próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

Parágrafo Segundo: As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados, cópias das guias da Contribuição Negocial Profissional dos empregados contribuintes, com relação nominal dos empregados, no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento, contendo os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, valor da remuneração e da contribuição).

Parágrafo Terceiro: O Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Concórdia assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **30/12/2017**, o valor correspondente a R\$ 60,00 por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a Legitimidade Processual da entidade profissional e patronal, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de Ações de cumprimento em relação a qualquer cláusula do presente acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão julgados pela Junta de Conciliação e Julgamento de Concórdia.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO

A entidade sindical profissional, dentre seus dirigentes, manterá serviços permanentes de fiscalização da aplicação das cláusulas desta Convenção. Tendo conhecimento da transgressão de qualquer das cláusulas, comunicará a entidade patronal para as providências junto a seus representados. Quadrimestralmente, as entidades sindicais profissional e patronal realizarão reunião visando a verificação dessas ocorrências e as medidas necessárias a coibir as infrações que venham sendo cometidas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

As empresas que deixarem de cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho ficarão sujeitas as seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro: RESCISÃO CONTRATUAL: a falta de pagamento das verbas rescisórias no prazo implicará, no pagamento pela empresa, da multa de 10% (dez inteiros por cento) do valor bruto das verbas rescisórias em favor do empregado, multa esta devida quando a empresa for a causadora do atraso. Não havendo a presença do funcionário no ato homologatório da rescisão e, sendo provado documentalmente pela empresa a comunicação ao funcionário do dia e da hora da rescisão, haverá a consignação, por parte da Entidade Sindical Profissional, no termo rescisório, da observação do não comparecimento do funcionário.

Parágrafo segundo: Pelo descumprimento das Cláusulas: REAJUSTE SALARIAL; PROPORCIONALIDADE; SALÁRIO NORMATIVO; CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS; AUXÍLIO CRECHE; HORA EXTRAORDIÁRIA; ESTABILIDADES ESPECIAIS; QUEBRA DE CAIXA; CONFERÊNCIA DE CAIXA; CHEQUES SEM FUNDOS; ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO; ANTECIPAÇÃO SALARIAL QUINZENA; REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS; FÉRIAS PROPORCIONAIS; DISPENSA POR JUSTA CAUSA; DISPENSA DE PARTE DO AVISO PRÉVIO; ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO; LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS; CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO; COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORAS; BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EQUIVALENTE; ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO; ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR; EQUIVALÊNCIA DE SALÁRIOS; RELAÇÃO DE EMPREGADOS; ficam as empresas sujeitas a aplicação da penalidade de 15% (quinze inteiros por cento) a ser calculada sobre o Salário Normativo, por infração e por empregado, revertendo o valor da multa em 75% (setenta e cinco inteiros por cento) para o empregado e em 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para a Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo terceiro: Pelo descumprimento das Cláusulas: INTERVALO INTRAJORNADA; PAGAMENTO DE FÉRIAS; PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; AVISO PRÉVIO; FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES; ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO; ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO; ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO; COMPROVANTE DE PAGAMENTO; CONTRATO DE EXPERIÊNCIA; ABONO DE FALTA AO VESTIBULANDO; CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO;

SINDICALIZAÇÃO; DIVERGÊNCIAS; DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS; CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO; INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO; AÇÃO DE CUMPRIMENTO; CURSOS E REUNIÕES; SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO; RENEGOCIAÇÃO; ficam as empresas sujeitas a aplicação da penalidade de 5% (cinco inteiros por cento), a ser calculada sobre o salário normativo, por infração e por empregado, revertendo o valor da multa em 75% (setenta e cinco inteiros por cento) para o empregado e 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para a Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo quarto: APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. No caso de haver a infração de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, exceto a relativa a cláusula RESCISÃO CONTRATUAL, antes de se efetivar a aplicação da(s) multa(s), haverá a notificação à Entidade Patronal e à empresa, pela Entidade Profissional, para que as mesmas tomem providências a fim de que no prazo de 5 dias úteis, seja(m) sanada(s) a(s) infração(ões). Não havendo a solução da infringência da(s) cláusula(s) convencional(is) no prazo estipulado, poderá haver, então, a cobrança da(s) multa(s) definidas nos parágrafos anteriores, a partir da expiração do prazo de regularização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO

a) As mudanças determinadas na política salarial por parte do Governo Federal ou Congresso Nacional, que cause prejuízo ao salário normativo da categoria, ensejarão a renegociação do mesmo.

b) As entidades convenientes se reunirão quadrimestralmente, para negociar, se for o caso, eventuais perdas salariais da categoria profissional, ocorridas no período de vigência desta Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA RETROATIVIDADE E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS:

A presente norma coletiva retroage sua vigência à 1º de novembro de 2017 e as diferenças salariais e outros valores pecuniários oriundos da sua aplicação devem ser quitados juntamente com o pagamento do salário do mês de **dezembro/2017**.

Concórdia SC, 12 dezembro de 2017.

**ADEMIR ANTONIO SAORIN
PRESIDENTE**

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

**JANETE PECCINI
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.